



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação.

ORIGEM: Tomada de Preço nº 003/2018 – Contrato nº TP 003.02/2018.

Contratado: G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de construção uma escola de 02 (duas) salas padrão FNDE, na localidade de São Miguel no município de Viseu/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

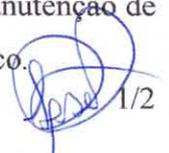
II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização de **Termo Aditivo de quantitativo de prazo** em contrato administrativo 003.02/2018-TP 003/2018, firmado entre a Empresa **G. C. N. COSTRUTORA EIRELI**.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de por 180 (cento e oitenta) dias, justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

 1/2

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Após a análise do processo, ressaltando suas informações técnicas e financeiras, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, essa controladoria conclui que logo que concluída todas as recomendações do Jurídico, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, isto é, de 24 de julho de 2020 a 20 de janeiro de 2021, do Contrato nº 003.02/2018 - TP nº 003/2018.

Viseu/PA, 22 de julho de 2020.



LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020